

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 2.193, DE 2011

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Autor:** Deputado Edson Silva

**Relator:** Deputado Fernando Jordão

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.193, de 2011, de autoria do Deputado Edson Silva, propõe a alteração da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para acrescentar dispositivos relacionados à instalação de esgotamento sanitários em edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo de pelo menos 50 (cinquenta) pessoas.

A Lei nº 11.445, de 2007, que trata das diretrizes nacionais para o saneamento básico, passa a ter, de acordo com a proposta, seu art. 45 acrescido de mais um parágrafo, para estipular que, quando não houver rede pública de saneamento básico, é obrigatória a instalação de solução individual de esgotamento sanitário nos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo de pelo menos 50 (cinquenta) pessoas, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Já a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tem seu art. 20 acrescido de um inciso, que dispõe que os edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo de pelo menos 50 (cinquenta) pessoas estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, devendo após análise do mérito nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ser apreciada pelas Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A presente proposição pretende incluir dois novos dispositivos, o primeiro na Lei nº 11.445, de 2007, que trata das diretrizes nacionais do saneamento básico, e o segundo na Lei nº 12.305, de 2010, sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para obrigar a instalação de solução individual de esgotamento sanitário em edificações de uso coletivo de ao menos cinquenta pessoas, quando não houver rede pública de saneamento básico. Tais edifícios também ficariam sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

O Deputado Edson Silva, autor da proposta, argumenta que a ausência de saneamento básico e o baixo investimento no setor são responsáveis por graves problemas de saúde da população, citando os alarmantes dados nacionais de abastecimento de água, de tratamento de esgoto e de coleta de resíduos sólidos. Entende que há urgente necessidade de se utilizar sistemas sanitários adequados para reverter esses números.

Concordamos com o autor e apoiamos sua iniciativa que, acreditamos, pode induzir a redução do imenso déficit em saneamento básico no País, na medida em que obriga aos responsáveis por edificações que servem ao menos cinquenta pessoas a providenciar soluções adequadas para a ausência de rede pública de saneamento.

O projeto é igualmente relevante por impor a obrigatoriedade para que esses edifícios, sejam públicos ou privados, elaborem um plano de gerenciamento dos resíduos sólidos que gera. Atualmente a Lei dos Resíduos Sólidos faz recair essa obrigação apenas sobre os geradores de

alguns resíduos, como os das atividades industriais, mineradora e agrossilvopastoril, de resíduos perigosos, da construção civil, entre alguns outros.

A imposição dessas duas obrigações para as edificações públicas e privadas, de uso coletivo de ao menos cinquenta pessoas, poderá reduzir substancialmente os índices de morbidade e mortalidade causados por doenças infecto-contagiosas provenientes da ausência de saneamento e de salubridade, bem como melhorar a gestão dos resíduos sólidos gerados nas áreas urbanas.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.193, de 2011, quanto ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado Fernando Jordão  
Relator